

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2004 - 2005**

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR (A.F.I.)**, Associação mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR**, nos termos do “Homologo” do Sr. Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2001, e nos termos do Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2001.

I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 2004 - 2005

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR acatará, para os professores do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR que exercem a função de professores de educação infantil, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na C.C.T 2004/2005, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR e o Corpo Docente do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 2004 à 28 de fevereiro de 2005, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação e escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' shape.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração correspondente ao exercício de funções de professor de educação infantil será feita através da tabela abaixo, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanal

Quadro de educadores - AFI					
Funcionários	Salário Base	Hora Atividade	Biênio	Produtividade.	TOTAL
Educadores/Professores – 30 h					
1 Irene de Carvalho - ad. 25/01/88 CTPS N. 05703 - série 0040	690,70	69,07	30,39	22,79	812,95
2 Rosimeire Mangili - ad. 27/10/93 CTPS N. 77.147 - série 00021	683,86	68,39	30,09	22,57	804,91
3 Aparecida Dias Plaisant – ad. 18/09/95 CTPS N. 98050 - série 0007	683,86	68,39	30,09	22,57	804,91
4 Cristina Santos Lima - ad. 04/01/93 CTPS N. 92.271 - série 0032	683,86	68,39	30,09	22,57	804,91
5 Lourdes Pires Giovanini – ad. 23/08/91 CTPS N. 70.404 - série 308	683,86	68,39	30,09	22,57	804,91
6 Maria Ivani de Proença - ad. 19/01/89 CTPS N. 67.677 - série 00018	690,70	69,07	30,39	22,79	812,95
7 Sueli Aparecida Bordin - ad. 16/10/96 CTPS N. 11.999 - série 00026	683,86	68,39	30,09	22,57	804,91
8 Vera Jacó Coutinho - ad. 20/09/90 CTPS N. 01.631 - série 0006	683,86	68,39	30,09	22,57	804,91
No Salário Base já está incluído o pagamento do repouso semanal remunerado.					
Todas as funcionárias exercerão a função de professor de educação infantil					

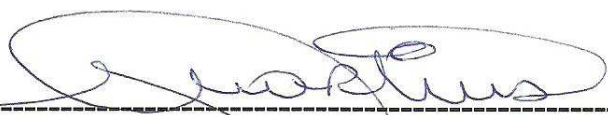


X

CLÁUSULA QUINTA

O salário base de novos funcionários contratados com funções de professor de educação infantil será de um piso e meio da categoria, equivalente a R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, mais os benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanal

Londrina, 01 de março de 2004.



SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES
DAS ESCOLAS PARTICULARES E NORTE DO PARANÁ

Prof. Eloir Martins Valença.

Presidente do SINPRO



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DO IAPAR.

Pedro Mário de Araújo

Presidente da A.F.I.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRIINA
Nos termos do artigo 914, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Adesão, constante do processo
nº 46293002268/2004-71
Registrado e Publicado na SDTI, LON, em 176 dia 19/11/04



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat 141562-SDTI/LON/PR

